

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSEP

**Circular nº. 1**

Data: 18-05-2015

Áreas de interesse:

- **RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO**

Assunto: **RESIDÊNCIA LEGAL EM PORTUGAL DE CIDADÃOS NACIONAIS**  
**Acórdão n.º 141/2015 do Tribunal Constitucional**

### I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Provedor de Justiça requereu ao Tribunal Constitucional, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 281.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), a apreciação e declaração com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade e ilegalidade das normas constantes da alínea a), do n.º 1, e do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2013, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, na parte em que exige a cidadãos portugueses bem como aos membros do seu agregado familiar o preenchimento de um período mínimo de um ano de residência em território nacional para poderem aceder ao rendimento social de inserção (RSI).

O Tribunal Constitucional (TC) no Acórdão n.º 141/2015, publicado no Diário da República, n.º 52, de 16 de março, declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das referidas normas, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º, n.º 1 da CRP, a qual produz efeitos, nos termos do n.º 1, do artigo 282.º da CRP, desde a entrada em vigor das normas declaradas inconstitucionais.

Face à declaração de inconstitucionalidade deixou de constituir condição de atribuição da prestação de RSI a cidadãos nacionais, e aos membros do seu agregado familiar, a residência legal em Portugal há, pelo menos, um ano, com efeitos desde 1 de julho de 2012, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1

1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517

dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Assim, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos a adotar pelos serviços e instituições de segurança social, transmite-se a seguinte orientação:

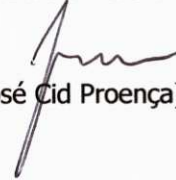
### II - ORIENTAÇÃO

A verificação da condição de atribuição da prestação de RSI relativa à residência legal em Portugal de cidadãos nacionais requerentes desta prestação é efetuada sem a exigência de qualquer período mínimo de residência, situação que é extensiva aos elementos que compõem o agregado familiar do requerente da prestação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 282.º da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, produz efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional, no caso, desde 1 de julho de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

  
(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>